

PROJETO DE LEI N.º 3962, DE 2008
(Do Poder Executivo)

Cria a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e dispõe sobre o seu pessoal, inclui a Câmara de Recursos da Previdência Complementar na estrutura básica do Ministério da Previdência Social, altera disposições referentes a auditores-fiscais da Receita Federal do Brasil, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao inciso V do art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º

V – orientar e harmonizar as atividades das entidades fechadas de previdência complementar com as normas e políticas estabelecidas para o segmento;

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não inclui entre as suas competências a orientação às entidades fechadas de previdência complementar – EFPC, embora esta deva ser uma das principais iniciativas de um órgão de Estado responsável pela supervisão das atividades dessas entidades.

O Estado, que tem entre seus objetivos proteger os interesses dos participantes e assistidos dos planos de benefícios (Lei Complementar nº

109/2001, art., 3º, VI), deve exercer esse desiderato através da orientação às EFPC, que administram os planos de benefícios que congregam esses participantes e assistidos.

Exemplo típico da importância dessa competência de “órgão responsável pela orientação” é a responsabilidade descrita no item VIII do art. 2º, na hipótese de a PREVIC atuar como conciliadora entre EFPC ou entre a entidade e seus participantes e assistidos. Esse objetivo somente será alcançado se a PREVIC assumir o seu papel de orientador do segmento.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2008.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo